CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO NORDESTE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES – EM LIQUIDAÇÃO – CNPJ 08.693.474/0001-78

# FATO RELEVANTE

**BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 23.025.053/0001-62, na qualidade de administradora da **CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO NORDESTE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES – EM LIQUIDAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.693.474/0001-78 ("Administrador", "Classe" e "Fundo", respectivamente), e a **VINCI GGN GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.052.540/0001-26, na qualidade de gestora da Classe ("Gestora" e, quando referido em conjunto com o Administrador, simplesmente, "Prestadores de Serviços Essenciais"), nos termos do regulamento do Fundo e da Resolução CVM nº 175, vêm, pelo presente **FATO RELEVANTE**, informar aos cotistas que:

A Classe apresentou patrimônio líquido negativo em decorrência do reconhecimento de provisões relativas a perdas prováveis em demandas judiciais das quais é parte. Momento em que foi realizada chamada de capital com a finalidade de viabilizar o pagamento de acordos judiciais e o reembolso de valores devidos à Antiga GESTORA. Após o recebimento dos recursos decorrentes da referida chamada, os valores permaneceram temporariamente em caixa, o que fez com que a cota da Classe passasse a apresentar valor positivo.

Desde então, o valor da cota vem apresentando reduções em decorrência da utilização dos recursos recebidos para o pagamento das despesas e obrigações que motivaram a chamada de capital. Dessa forma, a rentabilidade negativa observada no período reflete, principalmente, a saída de recursos da Classe para fazer frente a tais compromissos, não representando, por si só, a ocorrência de novas perdas ou a constituição de novas provisões.

Tendo em vista que os Prestadores de Serviços Essenciais esperam concluir a liquidação da Classe nos próximos meses, observados os procedimentos necessários à quitação das obrigações remanescentes e ao encerramento do processo de liquidação, a Gestora decidiu deixar de cobrar a Taxa de Gestão prevista no item 17.1 do Anexo I ao Regulamento.

Por essa razão, os Prestadores de Serviços Essenciais, em ato conjunto, alteraram o Anexo I ao Regulamento para prever expressamente que não há a cobrança de Taxa de Gestão na Classe.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos nos contatos juridico.fip@apexgroup.com e VIR_Int@vincicompass.com.

São Paulo, 06 de outubro de 2026.

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.

VINCI GGN GESTÃO DE RECURSOS LTDA.